PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

Termo de colaboração que entre em si fazem a **Prefeitura Municipal de Cabreúva** e o **Lar Cristão de Assistência a Menores**, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.070/2019.

O MUNICÍPIO DE CABREÚVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.432/0001-55, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 158, Centro, cidade de Cabreúva, estado de São Paulo, de ora em diante denominado MUNICÍPIO neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CARLOS MANGINI**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o Nº. 086.257.178-29, com endereço profissional acima especificado, e, de outro lado, o **LAR CRISTAO DE ASSISTENCIA A MENORES**, entidade sem fins lucrativos da área da assistência social inscrita no CNPJ nº 30.200.141/0001-19, com sede na ROD DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N – KM 82, Bairro Pinhal, Cabreúva - SP, CEP 13315-000, de ora em diante denominada ENTIDADE, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício Marcelo Augusto Gonçalves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. Nº 28.898.280-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 201.680.628-10, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. A finalidade do presente Termo é o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes para a melhoria e ampliação estação de serviços à população de Cabreúva e tem por objeto o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE e,

neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

02- CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.070, de 14 de novembro de 2019, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1 – Do MUNICÍPIO:

a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) Transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) Publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) Designar gestor - Designado conforme Portaria nº 2.955, de 01 de Abril de 2021;

h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – Instituída conforme Portaria nº 2.957, de 01 de Abril de 2021;

i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) Examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) Divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) Aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

2.2 – Da ENTIDADE:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a ENTIDADE obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) Executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente

quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário compatível com o objeto, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

g) Não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) Permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em

relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco indicado pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

3.0. CLAUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A ENTIDADE deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Municipal nº 1.070, de 14 de novembro de 2019, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos definidos no Plano de Trabalho – anexo do presente termo, e do citado Decreto Municipal.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 - A presente parceria terá vigência de 12 meses, da data de assinatura do presente ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto no § 8º, Art. 24, do Decreto Municipal nº 1.070/2019.

a) No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da Secretaria Gestora, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE;

b) O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

4.2 - Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R$ 862.491,84 (oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), com repasse mensal de R$ 71.874,32 (setenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

a) O MUNICÍPIO repassará sempre à ENTIDADE a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) A ENTIDADE apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidas;

c) As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 07.41.08.243.4001.2.125.335043.01.5100000

d) Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Colaboração, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da ENTIDADE.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

6.1. A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este Instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.070/2019 e neste Termo;

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA PARALIZAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

8.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

8.2. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

8.3. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

8.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

8.3.2. O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.3.3. A modificação da finalidade ou da estrutura da ENTIDADE, que prejudique a sua execução.

8.4. Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

8.5. Havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

8.6. Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela ENTIDADE à Secretaria Gestora.

09 - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

9.1 - Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria Gestora, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) Avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e

avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) Analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solicitar aos demais órgãos municipais ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) Julgar os recursos administrativos interpostos pela ENTIDADE em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) Analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) Analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

12.1 - Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 1.070, de 14 de novembro de 2019, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Cabreúva 07, de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP
Antônio Carlos Mangini

LAR CRISTAO DE ASSISTENCIA A MENORES
Marcelo Augusto Gonçalves

Testemunhas:

1) _____
Nome: Edmilson José de Souza
RG: 29.085.903-7
CPF: 268.086.478-60

2) _____
Nome: CIRLEN ALVES DE SOUZA
RG: 30.679.234-5
CPF: 189.309.888-57

Diário Oficial Eletrônico - DOE
Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA
ANO XVII * Nº 314
CABREÚVA 06 de Maio de 2021
ICP Brasil Documento Assinado e Certificado Digitalmente
DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva, PUBLICA-SE, para conhecimento de todos, que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 018, de 15 de abril de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Cabreúva, 29 de abril de 2021.

ICP Brasil
Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.
Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

PORTARIA Nº 006, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR EDUARDO LIMA DUARTE, MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA”.

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor EDUARDO LIMA DUARTE, Motorista da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 30 de abril de 2021, FÉRIAS regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020, a partir de 10 de maio de 2021, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, a primeira parcela do 13º Salário de 2021, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de maio de 2021.

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

ICP Brasil
Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.
Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2021
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Cabreúva/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREÚVA - CNPJ n° 02.737.446/0001-29
OBJETO: Formalização de parceria para ofertar serviços de proteção social especial de média complexibilidade para pessoas com deficiências.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.070/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 1.632.028,32 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil vinte e oito reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 07/04/2022
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3210/2021
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Cabreúva/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES - CNPJ n° 30.200.141/0001-19
OBJETO: Formalização de parceria para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.070/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 862.491,84 (oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 07/04/2022
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3212/2021
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Cabreúva/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILLAREJO - CNPJ n° 00.453.099/0001-87
OBJETO: Formalização de parceria para a promoção humana através de cursos profissionalizantes a jovens e adultos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.070/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 607.338,48 (seiscentos e sete mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 07/04/2022
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021

ICP Brasil
Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.
Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

EXTRATO DE ADITAMENTO - TERMO DE COLABORAÇÃO

I TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3194/2021
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Cabreúva/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA - CNPJ nº 45.721.180/0001-39
OBJETO: Formalização de parceria para o atendimento de urgência e emergência em atenção básica, como internação eletiva, obstétrica e neonatal, internação de emergência ou de urgência.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.070/2019.
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 540.591,96 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021

MUNICIPIO DE CABREUVA:46634432000155

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CABREUVA:46634432000155
Dados: 2021.05.06 09:52:55 -03'00'

ICP Brasil
Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.
Arquivo Assinado Digitalmente pelo MUNICÍPIO DE CABREÚVA.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.